



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 270 de 29 de maio de 2001**

<b>PUBLICADO</b>
No: <u>DIÁRIO MS</u> <u>EDIÇÃO Nº 2044</u>
Data: <u>05 / 06 / 2001</u>

*Torna obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer quase fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, nos estabelecimentos localizados no Município de Nova Andradina.

**§ 1º.** A direção do estabelecimento adotará providências e custeio para que todos os que manipulam alimentos recebam treinamento adequado sobre a manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que sejam adotadas as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos e de quem os ingerem.

**§ 2º.** O treinamento deverá ter carga horária mínima de 09 (nove) horas e o conteúdo programático básico deve contemplar:

- I. a contaminação dos alimentos;
- II. higiene pessoal, equipamentos e ambiente;
- III. horas práticas de produção alimentar, tais como qualidade das matérias-primas, normas de processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados.

**§ 3º.** Os itens devem ser considerados como mínimos, podendo o treinamento ter duração e programas maiores, com conteúdos específicos aos tipos de atividades desenvolvidas.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 0270/2001 página 02

**Art. 2º.** A empresa poderá se encarregar da realização do treinamento quando possuir um setor de treinamento de pessoal e contar com um responsável técnico habilitado na área de alimentos.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser previamente contactada, para que autorize ou não a realização do treinamento, após análise da capacidade técnica da empresa.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar os treinamentos com a finalidade de avaliação, direcionando a programação para que alcance os objetivos pretendidos, sempre que julgar necessário.

**Art. 3º.** As empresas poderão terceirizar a realização de treinamentos, através de instituições, como a própria Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Os ambulantes, feirantes e outros trabalhadores autônomos poderão utilizar-se das conveniadas, referidas no artigo anterior, para seu devido treinamento.

**Art. 5º.** As empresas, ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos deverão comprovar a realização do treinamento através da apresentação de certificado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei configurará infração passível de processo administrativo, incorrendo às penalidades previstas pelos órgãos de inspeção sanitária.

**Art. 7º.** Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas e/ou trabalhadores já estabelecidos até a data da presente Lei se adaptarem às disposições deste normativo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de maio de 2001.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

